



PREFEITURA MUNICIPAL  
**Estância Turística de Bananal**



Lei n.º 273, de 17 de fevereiro de 2020.

**LEI N.º 0273, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2020.**

“Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento vigente, altera LDO para 2020, e metas, valores e diretrizes no PPA 2018/2021, e dá outras providências”.

PL n° 004/2020 de Autoria do Prefeito Municipal  
Autógrafo n° 003/2020

**CARLINDO NOGUEIRA RODRIGUES**, Prefeito Municipal de Bananal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1.º** Ficam alterados aos anexos II e III relativo às metas financeiras dos programas governamentais do PPA - Plano Plurianual para o exercício 2020 Lei Municipal n° 213, de 21 de junho de 2017, e aos anexos V e VI da LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020, Lei Municipal n° 255, 04 de julho de 2019, o seguinte programa governamental e ação incluídos e alterados por esta Lei:

Programa: 0014 – PLANEJAMENTO URBANO	
Ação de Governo	Valor R\$
1.0xx – Pavimentação e Drenagem, em via do Bairro da Palha	332.427,63

**Art. 2.º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento programa do exercício de 2020, Lei Municipal n° 261, 10 de dezembro de 2019, **CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL**, nos termos do inciso II do art. 41 da Lei Federal n° 4.320/64, no valor de R\$ 332.427,63 (trezentos e trinta e dois mil, quatrocentos e vinte e sete reais e sessenta e três centavos), para criação das seguintes dotações orçamentárias:

(+) CRÉDITOS ADICIONAIS ESPECIAIS				
Ficha	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor em R\$	
Órgão: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANAL				
-	UO: 02.08 – SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS			
-	UE: 02.08.01 – OBRAS MUNICIPAIS			
-	Funcional Programática: 15.451.0014.10XX – Pavimentação e Drenagem, em via do Bairro da Palha			
XXX	4.4.90.51.00 - Obras e Instalações	02 - Estadual	300.000,00	
XXX	4.4.90.51.00 - Obras e Instalações	01 - Tesouro	32.427,63	
TOTAL DOS CRÉDITOS ADICIONAIS ESPECIAIS			332.427,63	

**Art. 3.º.** Para cobertura dos créditos adicionais abertos pelo artigo 2º, serão utilizados recursos provenientes:

- I- do **EXCESSO DE ARRECADAÇÃO** quando do efetivo repasse pelo Estado, no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), nos termos do inciso II, do parágrafo 1º do art. 43 da Lei Federal n° 4.320/64, no seguinte código de receita:

CÂMARA MUNICIPAL DE BANANAL  
Recebido em 17 FEV. 2020  
  
Secretária



PREFEITURA MUNICIPAL  
**Estância Turística de Bananal**



Lei n.º 273, de 17 de fevereiro de 2020.

Categoria	Receita	Valor
2.0.0.0.00.00	<b>Receitas de Capital</b>	
2.4.2.0.00.00	Transferência dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	
2.4.2.8.00.00	Transferência dos Estados, Distrito Federal e de suas Entidades	
2.4.2.8.10.00	Transferências de Convênios dos Estados e do Distrito Industrial Federal e de suas Entidades	
2.4.2.8.10.7.1	Transferências de Convênios dos Estados Destinados a Programas de Infraestrutura em Transporte	
2.4.2.8.10.7.1.XX	Convênio nº 1030/2019 – SDR/SCMENG – Pavimentação e Drenagem, em via do Bairro da Palha	300.000,00
<b>Total da Tendência de Excesso</b>		<b>300.000,00</b>

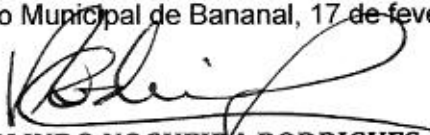
II- da **ANULAÇÃO PARCIAL** de dotação orçamentária, no valor de R\$ 32.427,63 (trinta e dois mil, quatrocentos e vinte e sete reais e sessenta e três centavos), nos termos do inciso III do parágrafo 1º, do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, na seguinte dotação:

(-) ANULAÇÃO PARCIAL			
Ficha	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor em R\$
<b>Órgão: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANAL</b>			
-	<b>UO: 02.02 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO</b>		
-	<b>UE: 02.02.01 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO</b>		
-	<b>FP :04.122.0014.2202 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO</b>		
22	3.3.90.39.00 - Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica	01 - Tesouro	32.427,63
<b>TOTAL DAS ANULAÇÕES</b>			<b>32.427,63</b>

**Art. 4.º** O Demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro de que trata o art. 16 da Lei Complementar nº 101/00, fica dispensado por tratar-se de despesas amparadas por recursos do Orçamento do Estado.

**Art. 5.º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bananal, 17 de fevereiro de 2020.

  
**CARLINDO NOGUEIRA RODRIGUES**  
Prefeito Municipal

  
**JULIANA MARTINS DA SILVA**  
Secretária de Administração

Registrado no Livro de Registro de Leis em 17 de fevereiro de 2020.  
Publicado Quadro de Avisos e Publicações em 17 de fevereiro de 2020.